



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 479 | Quinta-feira, 06 de Outubro de 2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro  
Prefeito

José Roberto Stopa  
Vice-Prefeito

Luís Claudio de Castro Sodré  
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado  
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho  
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento  
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida  
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Oliani  
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo  
Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva  
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani  
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allend  
Secretária Municipal de Saúde

Rafael Butarelli de Miranda  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto

Juliette Caldas Migueis  
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos  
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sérgio Barbosa Ros  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá .....	01
Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras .....	01
Processos Licitatórios .....	01
Secretaria de Apoio Legislativo .....	02
Resoluções .....	02
Conselhos .....	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA .....	02
Secretarias .....	02
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	02
Portaria .....	02
Secretaria Municipal de Gestão .....	02
Gabinete .....	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos .....	02
Coordenadoria de Contratos e Aditivos .....	02
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana .....	04
Procedimento Administrativo .....	04
Secretaria Municipal de Educação .....	06
Portaria .....	06
Secretaria Municipal de Saúde .....	08
Portaria .....	08
Atos do Prefeito .....	10
Ato .....	10

### Câmara Municipal de Cuiabá

### Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras

### Processos Licitatórios

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2022

(participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte)

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades, condições e especificações do Termo de Referência.

a CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, POR MEIO DO SEU PREGOEIRO OFICIAL, INFORMA QUE DO PREGÃO SERÁ PRORROGADO PARA RETIFICAÇÃO.

A NOVA DATA DE DISPUTA SERÁ, CONFORME DESCRITO ABAIXO.

DATA DE DISPUTA: 20/10/2022 às 10h30min.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 06/09/2022 – 08h30min

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 20/10/2022 – 10h00min

HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

LOCAL: www.bll.org.br

INFORMAÇÕES: Coordenadoria de Licitação, Contratos e Compras - Fone: 3617-1573 e/ou no e-mail: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br.

ATENDIMENTO: Segunda à Sexta das 08h30min às 14h30min (HORÁRIO BRASÍLIA-DF).

#### AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ: através do endereço eletrônico: www.camaracuiaba.mt.gov.br

Link: LICITAÇÕES (<http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/licitacao.php>).

Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2022.

RAFAEL SILVA DO AMARAL

Progeiro Oficial



### GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Ano II | Nº 479

### Secretaria de Apoio Legislativo

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 009, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PERDA DO MANDATO PARLAMENTAR DO VEREADOR EDUARDO TICIANEL PACCOLA.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, aprovou e o Presidente, com base no Art. 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica decretada a PERDA DO MANDATO PARLAMENTAR DO VEREADOR MARCOS EDUARDO TICIANEL PACCOLA, cujo nome parlamentar é TENENTE CORONEL PACCOLA, POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, de acordo com a decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 05 de outubro de 2022.

#### VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

### Conselhos

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.214/2022/CMDCA

Dispõe sobre o Projeto Karatê do Tradicional: Esporte e Cidadania, a ser executado pela Associação Centro América de Karatê Shotokan, nos termos do Edital de Chancela n. 01/2021/CMDCA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.069/1990 e da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que a administração e a prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cuiabá - FMCA competem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cuiabá (CMDCA), na forma do art. 21, inciso IX, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que a instituição Associação Centro América de Karatê Shotokan, inscrita no CNPJ sob n. 15.359.334/0001-23 e registrada no CMDCA sob n. 213, conseguiu a aprovação do Projeto Karatê do Tradicional: Esporte e Cidadania pela Comissão de Avaliação do Edital de Chancela n. 01/2021/CMDCA (Edital de Chamamento Público n. 01/2021), nos termos do Resultado de Avaliação publicado na Gazeta Municipal em 1º de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a instituição Associação Centro América de Karatê Shotokan obteve o certificado para capacitação n. 003, expedido pelo CMDCA em 02 de dezembro 2021, objetivando a execução do Projeto Karatê do Tradicional: Esporte e Cidadania, nos termos do Edital de Chancela n. 01/2021/CMDCA (Edital de Chamamento Público n. 01/2021);

CONSIDERANDO que a Associação Centro América de Karatê Shotokan não captou o valor total previsto no projeto aprovado pelo CMDCA e por isso este precisa ser readequado para o valor efetivamente captado, nos termos do art. 4º do Edital de Chancela n. 01/2021/CMDCA;

CONSIDERANDO que houve o sobrestamento da parceria a ser realizada entre a Administração Pública Municipal e a Associação Centro América de Karatê Shotokan;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1.211/2022/CMDCA, que dispõe sobre as parcerias em andamento estabelecidas entre a Administração Pública Municipal e a Associação Centro América de Karatê Shotokan, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO o requerimento para prorrogação de execução de projeto de chancela apresentado pela Associação Centro América de Karatê Shotokan

#### RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Homologar a readequação do Projeto Karatê do Tradicional: Esporte e Cidadania, a ser executado pela Associação Centro América de Karatê Shotokan, em regime de mútua cooperação, nos termos do Edital de Chancela n. 01/2021/CMDCA, veiculado por meio da Resolução n. 1.104/2021/CMDCA.

Parágrafo único - O projeto de que trata o "caput" será executado com base no valor captado pela instituição e durante o período indicado por essa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2022.

GISELENE GOMES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

### Secretarias

### Secretaria Municipal de Obras Públicas

### Portaria

#### PORTARIA Nº 027/SMOP/2022

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como Gestora do Contrato Engº Civil Tiekio Arabori Yamamoto CPF Nº 278.691.139-72, RG Nº 1138668/SSP/PR, CREA Nº PR00007986, Matrícula Nº 3000092, Fiscal de Obra Engº Civil Marco José Farias CPF 209.246.669-00, RG 1275581 SSP/PR, CREA Nº 2227/D, Matrícula Nº 4891689 e Suplente do Fiscal Engº Karoliny Tomaz de Oliveira CPF 044.130.151-77, RG 2314815-2 SSP/MT, CREA Nº 35947/D, Matrícula Nº 4877639, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 356/2022, efetuado para contratação de empresa Construtora Santa Lúcia Ltda EPP inscrita no CNPJ nº 01.982.578/0001-53, atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da Cláusula Nona - Do Gerenciamento e Fiscalização Itens 9.1 do referido instrumento.

Cuiabá, 28 de Setembro de 2022

RAUFRIDES MACEDO

Secretário Municipal de Obras Públicas

### Secretaria Municipal de Gestão

### Gabinete

### Portaria

#### PORTARIA SMGE Nº 1215/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 105.850/2022 e Análise Técnica;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbção de Tempo de Serviço não concomitante, 01 (UM) ANO, 05 (CINCO) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS, ao(a) servidor(a) GISELENE ROSA DE DEUS, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, matrícula 1000996, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

### Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

### Coordenadoria de Contratos e Aditivos

### Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 456/2020- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 24721508/000-47, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor Domingos Sávio Queiroz Porto, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si



justo e avançado o presente 2º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1 O objeto do presente 2º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de 10 de dezembro de 2022 a 10 de dezembro de 2023. 1.2 Acréscimo de 25% sobre o valor do quantitativo, que corresponde à importância de R\$ 5.068,50 (cinco mil, sessenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme planilha.

GRUPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT ORIGINAL	V/UNI	VALOR TOTAL ORIGINAL	PERCENTUALDA QUANTIDADE A ADITIVA	QT COM ADITIVO	V/UNI	VALOR TOTAL COM ADITIVO
1	Carimbos automático acrílico, resina, retrátil com mola. Medido 38mmx14mm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímetro	UNID	200	11,50	2.300,00	25%	250	11,50	2.875,00
2	Carimbos automático acrílico, resina, retrátil com mola. Medido 47mmx8mm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímetro	UNID	200	14,00	2.800,00	25%	250	14,00	3.500,00
3	Carimbos automático acrílico, retrátil com mola. Medido 70mmx7mm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímetro	UNID	115	26,00	2.990,00	25%	143	26,00	3.718,00
4	Carimbos automático acrílico, resina com mola. Medido 23mmx29mm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímetro	UNID	55	25,00	1.375,00	25%	68	25,00	1.700,00
5	Carimbos automático acrílico, resina com mola. Medido 20mmx20mm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímetro	UNID	167	26,70	4.458,90	25%	208	26,70	5.553,60
6	Cópia de chave yale	UNID	200	7,80	1.560,00	25%	250	7,80	1.950,00
7	Cópia de chave tetra	UNID	12	15,00	180,00	25%	15	15,00	225,00
TOTAL									19.521,60

GRUPO 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT ORIGINAL	V/UNI	VALOR TOTAL ORIGINAL	PERCENTUALDA QUANTIDADE A ADITIVA	QT COM ADITIVO	V/UNI	VALOR TOTAL
8	Abertura de fechadura de madeira ou metal	UNID	18	34,70	624,60	25%	22	34,70	763,40
10	Abertura de veículo nacional/importado	UNID	4	57,00	228,00	25%	5	57,00	285,00
11	Regulagem de porta de vidro temperado tipo "Blinder".	UNID	6	96,00	576,00	25%	7	96,00	672,00
TOTAL									1.720,40

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT ORIGINAL	V/UNI	VALOR TOTAL ORIGINAL	PERCENTUALDA QUANTIDADE A ADITIVA	QT COM ADITIVO	V/UNI	VALOR TOTAL
12	Kit mola helicoidal para fecho em porta de madeira com capacidade 4kgg acompanhada de suporte de fixação em maderas por aparafusamento com ajuste de velocidade de fechamento (regulável) com instalação.	UNID	8	168,00	1.344,00	25%	10	168,00	1.680,00
14	Maçaneta para fechadura tipo cromada, para portas de madeira, com instalação	UNID	12	41,00	492,00	25%	15	41,00	615,00
16	Fechadura spo tipo cromada espelho 40mm para portas de madeira com 2 chaves completa com maçaneta com instalação.	UNID	12	120,00	1.440,00	25%	15	120,00	1.800,00
17	F e c h a d u r a de segurança Tetra Chaves rosca quadrada em inox acabada, com teste e contra teste em ferro e 2 chaves Tetra, com instalação.	UNID	2	152,00	304,00	25%	2	152,00	304,00
18	F e c h a d u r a cromada 100mm altura x 50mm largura com 2 chaves prfílax em porta de vidro temperado tipo "Blinder" Cod. Universal 1520, com instalação.	UNID	3	90,00	270,00	25%	3	90,00	270,00
20	Fechadura tubular cromada 90mm para portas com 2 chaves, com instalação.	UNID	4	100,00	400,00	25%	5	100,00	500,00
TOTAL									8.189,00
TOTAL GERAL DOS GRUPOS/LOTES									26.411,00

com acréscimo do valor do contrato passará de R\$ 21.342,50 (vinte um mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e centavos para R\$ 26.411,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e onze reais).

Alteração do Objeto do contrato;

ONDE-SE LÊ

"Aquisição de carimbos, confecções de chaves, prestação de serviços de instalações e ajustes destes materiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT"

LEIA-SE

"Fornecimento de carimbos, confecções de chaves, prestação de serviços de instalações e ajustes destes materiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT"

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº099.359/2022, vinculado ao Contrato nº 456/2020, proveniente da Adesão 68/2020 Ata de Registro de Preços 23/2020 Pregão Eletrônico/036/2020/Ministério Público do Estado de Mato Grosso /Procuradoria Geral de Justiça, que tem por objeto a Aquisição de carimbos, confecções de chaves, prestação de serviços de instalações e ajustes destes materiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, amparado legalmente no Parecer Jurídico nº 608/PCP/PGM/2022 e no Artigo 57, II e art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PRECISA SISTEMATIZAÇÃO ORGANIZACIONAL S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.843.168/0001-94, neste ato representada por sua representante Legal a Senhora Clea Fátima De Camargo, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avançado o presente 1º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1 O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 18 de outubro de 2022 a 18 de outubro de 2023.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº099.360/2022, vinculado ao Contrato nº 345/2021, proveniente da Adesão 97/2021, Pregão Presencial nº 01/2021/Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que tem por objeto a "Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços de gestão de arquivos e processos, digitalização de documentos, atualização da tabela de temporalidade da Secretaria de Educação, extração de textos e dados com carga em sistemas legados, em conformidade com os termos e especificações técnicas deste contrato para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação", com respaldo no Parecer Jurídico nº 606/PCP/PGM/2022, e amparado legalmente no art. 57, II da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 455/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Eder Galiciani e, de outro lado, a empresa W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.238.496/0001-00, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Wellington Reinaldo Nabuco, tem entre si justo e avançado presente 3º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1. O objeto do presente 3º Termo Aditivo consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a 17 de outubro de 2022 a 17 de outubro de 2023. 1.2 Alteração da Cláusula Décima – Dos Recursos Orçamentários

ONDE SE LÊ

Unidade Orçamentária: 20101
Programa/Ação: 2005
Natureza da Despesa: 339040
Fonte: 100

LEIA-SE

Unidade Orçamentária: 20101
Programa/Ação: 2005
Natureza da Despesa: 339040
Fonte: 500

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 100.513/2022, vinculado ao Contrato nº 455/2019 proveniente do Pregão Eletrônico nº 034/2019, que tem por objeto a "Contratação de empresa para Locação de impressoras para serviços de cópia, impressão e digitalização com a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, com estabelecimento de pagamento mensal, com fornecimento, instalação e configuração de impressoras multifuncionais com Tecnologia de impressão digital, por fusão de toner a seco, novas, sem uso anterior e em linha de produção, com assistência técnica, todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, inclusive papel e tudo de obra constante/diária para operação dos equipamentos multifuncionais, e mão mais necessário ao funcionamento dos equipamentos, os quais serão instalados nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cuiabá", com respaldo no Parecer Jurídico nº 605/PCP/PGM/2022, e amparado legalmente no artigos 57, II e 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

Rescisão de Contrato

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 490/2018/PMC – PARTES: O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, 158 – Centro – Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal De Assistência Social, Direitos Humanos e Da Pessoa Com Deficiência – SADHPD, neste ato representada por sua Secretária a Senhora Hellen Janayana Ferreira De Jesus, doravante denominado DISTRATANTE e de outro lado, a empresa PVOAVS E CORREA PVOAVS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 04.621.945/0001-81, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor Marco Antônio Correa Pvoavs, doravante denominada DISTRATADA. OBJETO: 1.1 Consiste na Rescisão Consensual do Contrato nº 490/2018/PMC, Processo Administrativo nº 114.621/2018, oriundo do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 011/2018/Secretaria Municipal de Educação – SME, que tem como objeto a "Contratação de empresa do ramo de Prestação de Serviços de Equoterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SADHPD"

A presente rescisão opera seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2022, ficando as partes exoneradas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta rescisão contratual amigável fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 devidamente motivado nos autos do Processo Administrativo nº 104.533/2022, respaldado na Cláusula Décima Quinta do contrato, bem como na solicitação feita pela Secretaria Municipal De Assistência Social, Direitos Humanos e Da Pessoa Com Deficiência – SADHPD.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 227/2022/PMC – PARTES: O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, 158 – Centro – Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES, neste ato representada por seu Secretário o Senhor Renivaldo Alves Do Nascimento, doravante denominado DISTRATANTE e de outro lado, a empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.357.366/0001-20, neste ato representada pelo seu representante legal Senhor Aldeney Antonio Neto, doravante denominada DISTRATADA. OBJETO: 1.1 Consiste na Rescisão Consensual do Contrato nº 227/2022/PMC, Processo Administrativo nº 060.879/2022, oriundo do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 035/2021/Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, que tem como objeto a "Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente visando atender a Secretaria

Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES"

A presente rescisão opera seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2022, ficando as partes exoneradas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta rescisão contratual amigável fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 devidamente motivado nos autos do Processo Administrativo nº 104.741/2022, respaldado na Cláusula Décima Quinta do contrato, bem como na solicitação feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA  
RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA  
1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
Sessão do dia 03/10/2022

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72395, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infração à Lei Municipal nº 5.766/2013, Art. 1º, Anexo I, Grupo III, "E".

II – A Recorrente não apresenta provas para invalidar e tão pouco fundamentação legal a cargo de invalidar o auto de infração em comento. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.098.403/2019-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 03/10/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 1805, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infração à Lei 5766/2013, artigo 1º inciso II, cc anexo I, Grupo V, II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejassem o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.098.407/2019-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 03/10/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4693, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infração à Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, cc anexo I, Grupo V, "A". II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejassem o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.100.95/2019-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 03/10/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI Nº. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSTENSIÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72515, por infração ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.100.815/2019-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 03/10/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI Nº. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSTENSIÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de





Infração de Transporte – AIT 72501, por infração ao disposto na Lei Municipal nº 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.093.673/2019-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 03/10/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALLEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72514, por infração ao disposto na Lei Municipal nº 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.100.812/2019-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 03/10/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 1816, no valor R\$ 826,00 (oitocentos e vinte seis reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo V Cód. Infração “A” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos grave. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.100.085/2019-1, Relator: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 03/10/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 4997, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo II, Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos grave. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.100.087/2019-1, Relator: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 03/10/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 1817, no valor R\$ 826,00 (oitocentos e vinte seis reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo V Cód. Infração “A” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos grave. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.100.817/2019-1, Relator: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 03/10/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – DT 73453, por infração à Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.098.333/2019, Relator: Alciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 03/10/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT4691, por infração à Lei nº 5766/13; artigo 1º c/c anexo I Grupo III Cód Infração “E” – Embora a recorrente não apresente provas novas quanto ao mérito, de ofício, foi reformada a decisão em razão do auto de infração estar com enquadramento errado estabelecido em Lei, gerando nulidade absoluta – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.086.277/2019-1 Relator: Alciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 03/10/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. “DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO

NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA”. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT1813, por infração à Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E”. Embora a recorrente não apresente provas novas quanto ao mérito, de ofício, foi reformada a decisão em razão do auto de infração estar com enquadramento errado estabelecido em Lei, gerando nulidade absoluta – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.100.810/2019-1 Relator: Alciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 03/10/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – DT 4995, por infração à Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III – RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.100.088/2019, Relator: Alciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 03/10/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. “DESCUMPRIR A NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE Nº 109802. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT72511, por infração à Lei nº 5766/13; artigo 1º c/c anexo I Grupo IV Código “a” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.100.093/2019, Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 03/10/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. MÃS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, CONSERVAÇÃO OU ASSEIO DOS VEÍCULOS, QUANDO SEM RISCOS À SEGURANÇA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT1810, por infração ao Art. 52 e 56, inciso II, c/c art. 58 §1º e §2º nº 102 da Lei nº 1.789/81 – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.098.405/2019, Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 03/10/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. RAMPA ELEVATÓRIA DE CADEIRANTE INOPERANTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT74951, por infração à Lei nº 6.131/2016 art. 1º e 2º – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.100.092/2019, Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 03/10/2022, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: CARIBUS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 03/10/2022

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I-Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3557, no valor de SUPF por infração à Lei nº 1789/81; artigo 52 c/c Art 55, c.o Art 56, II e Art. 5º, §2º, código 102 II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejasse o cancelamento do auto. III- Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.052.595/2019-1, Relator: Eng. Civil Marciane Preveldelo Curvo, data do julgamento: 03/10/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I-Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas



por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72736, no valor de 50 UFIR por infração ao art. 1º, c/c art. 3º da lei nº 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejasse o cancelamento do auto. III- Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.064.644/2019-1, Relator: Eng. Civil Marciane Preveldelo Curvo, data do julgamento: 03/10/2022, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: CARIBUS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 27/09/2022

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I-Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3560, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infração ao art. 1º, inciso II, c/c anexo I, do grupo V, código de infração “A” da lei nº 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejasse o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos grave. III- Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.064.666/2019-1, Relator: Eng. Civil Marciane Preveldelo Curvo, data do julgamento: 27/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 12/09/2022

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3559, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infração ao art.1º, inciso II, c/c anexo I, do grupo V, código de infração “A” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejasse o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos grave. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.589/2019-1, Relator: Eng. Civil Marciane Preveldelo Curvo, data do julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3556, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infração ao art.1º, inciso II, c/c anexo I, do grupo V, código de infração “A” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejasse o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos grave. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.584/2019-1, Relator: Eng. Civil Marciane Preveldelo Curvo, data do julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3551, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infração ao art.1º, inciso II, c/c anexo I, do grupo V, código de infração “A” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejasse o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos grave. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.583/2019-1, Relator: Eng. Civil Marciane Preveldelo Curvo, data do julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS

PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 70797, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infração ao art.1º, inciso II, c/c anexo I, do grupo V, código de infração “A” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejasse o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos grave. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.385/2019-1, Relator: Eng. Civil Marciane Preveldelo Curvo, data do julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 71592, no valor de 50 UFIR por infração ao art.1º, c/c art. 3º da lei nº 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejasse o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.129.436/2018-1, Relator: Eng. Civil Marciane Preveldelo Curvo, data do julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3559, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infração ao art.1º, inciso II, c/c anexo I, do grupo V, código de infração “A” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejasse o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos grave. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.936/2019-1, Relator: Eng. Civil Marciane Preveldelo Curvo, data do julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72378, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infração ao art.1º, inciso II, c/c anexo I, do grupo V, código de infração “A” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejasse o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.129.439/2018-1, Relator: Eng. Civil Marciane Preveldelo Curvo, data do julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 658 /2022/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2015;

RESOLVE:

INDEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

-PROCESSO GPE nº 047.241/2022- BERENICE MARIA DA COSTA PEREIRA ,TMIE, matrícula nº4875134, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2016/2021 , conforme Despacho LP nº 874/2022/SME.

-PROCESSO GPE nº 43284/2022- GUIOMAR GOMES DA SILVA LOPES,TDI, matrícula nº 4023047, 03 (três) meses, referente ao quinquênio:2011/2016, conforme Despacho LP nº 1004/2022/SME.

-PROCESSO GPE nº 43472/2022-MÔNICA JANUARIA DE MELO,TMIE, matrícula nº 4852080, 03 (três) meses, referente ao quinquênio:2014/2019, conforme Despacho LP nº 1005/2022/SME.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 29de setembro de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021





## PORTARIA Nº 659 /2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

## RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-PROCESSO GPE nº 43339/2022-JOÃO FRANCISCO TURBINO, PROFESSOR, matrícula nº 2965181, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2010/2015, conforme Despacho LP nº 1006/2022/SME.

-PROCESSO GPE nº 43340/2022-JOÃO FRANCISCO TURBINO, PROFESSOR, matrícula nº 2965181, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2015/2020, conforme Despacho LP nº 1007/2022/SME.

-PROCESSO GPE nº 43540/2022-LAUDICEIA ALMEIDA FARIÁ, TMIE, matrícula nº 4875034, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2016/2021, conforme Despacho LP nº 1008/2022/SME.

-PROCESSO GPE nº 43301/2022-MARCOS ANTONIO DE SOUZA PAIM, TMIE, matrícula nº 4874689, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2016/2021, conforme Despacho LP nº 1009/2022/SME.

-PROCESSO GPE nº 43235/2022-RONE CAMARGO DE FIGUEIREDO, TMIE, matrícula nº 2586414, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2012/2017, conforme Despacho LP nº 1010/2022/SME.

-PROCESSO GPE nº 43234/2022-RONE CAMARGO DE FIGUEIREDO, TMIE, matrícula nº 2586414, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2017/2022, conforme Despacho LP nº 1011/2022/SME.

-PROCESSO GPE nº 43251/2022-SOLANGE VIEIRA DE SOUZA FOLIS, TDI, matrícula nº 4874964, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2016/2021, conforme Despacho LP nº 1012/2022/SME.

-PROCESSO GPE nº 43276/2022-THIAGO PATRÍCIO, TMIE, matrícula nº 4874805, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2016/2021, conforme Despacho LP nº 1013/2022/SME.

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 29 de setembro de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

## PORTARIA Nº 660/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

## RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-PROCESSO GPE nº 43315/2022-ALEXANDRE STROMIELLO GONÇALVES COSTA, TMIE, matrícula nº 4874660, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2016/2021, conforme Despacho LP nº 1014/2022/SME.

-PROCESSO GPE nº 43210/2022-BENEDITA MARLENE DE ARRUDA, TMIE, matrícula nº 2975765, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2013/2018, conforme Despacho LP nº 1015/2022/SME.

-PROCESSO GPE nº 43312/2022-CHRISTIANI AUXILIADORA MOREIRA FERNANDES, TDI, matrícula nº 4031733, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2017/2022, conforme Despacho LP nº 1016/2022/SME.

-PROCESSO GPE nº 43281/2022-EDSIO DA SILVA LEITE, TAE, matrícula nº 2586131, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2017/2022, conforme Despacho LP nº 1017/2022/SME.

-PROCESSO GPE nº 43465/2022-ELISABETH SANGALETI, PROFESSORA, matrícula nº 4850367, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2014/2019, conforme Despacho LP nº 1018/2022/SME.

-PROCESSO GPE nº 43467/2022-ELISABETH SANGALETI, PROFESSORA, matrícula nº 2965481, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2015/2020, conforme Despacho LP nº 1019/2022/SME.

-PROCESSO GPE nº 43285/2022-GUOMAR GOMES DA SILVA LOPES, TDI, matrícula nº 4023047, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2016/2021, conforme Despacho LP nº 1020/2022/SME.

-PROCESSO GPE nº 43338/2022-JOÃO FRANCISCO TURBINO, PROFESSOR, matrícula nº 2965181, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2005/2010, conforme Despacho LP nº 1021/2022/SME.

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 29 de setembro de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

## PORTARIA Nº 662 - EN/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

## RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5 e 13 da Lei nº 220/2010-Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo GPE Nº 45231/2022 – Saeny Cristini da Silva Carollo, Professora, matrícula nº 4875490, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 251-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 15/09/2022.

- Processo GPE Nº 44104/2022 – Valdiva Aparecida de Magalhães, Professora, matrícula nº 4874207, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 244-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 05/09/2022.

- Processo GPE Nº 44914/2022 – Rafaela Dalla Vechia, Professora, matrícula nº 4874690, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 248-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 09/09/2022.

- Processo GPE Nº 45447/2022 – Debora Cristina Schmidt Evangelista, Professora, matrícula nº 4027580, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PE para PM, conforme Despacho nº 252-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 20/09/2022.

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 03 de outubro de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

## PORTARIA Nº 663 - EN/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

## RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5 e 13 da Lei nº 220/2010-Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo GPE Nº 44081/2022 – Silma Aparecida Barbosa, TDI, matrícula nº 4849677, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização, conforme Despacho nº 241-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 05/09/2022.

- Processo GPE Nº 44083/2022 – Ramona Elódia Ramos, TDI, matrícula nº 4849998, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização, conforme Despacho nº 243-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 05/09/2022.

- Processo GPE Nº 43806/2022 – Laís Ramos, TDI, matrícula nº 4849994, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior conforme Despacho nº 245-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 30/08/2022.

- Processo GPE Nº 45124/2022 – Ivone da Silva Azambuja Leite, TDI, matrícula nº 4031891, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização, conforme Despacho nº 246-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 15/09/2022.

- Processo GPE Nº 44964/2022 – Maria Auxiliadora Sales de Lima, TDI, matrícula nº 2975700, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização, conforme Despacho nº 247-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 14/09/2022.

- Processo GPE Nº 45409/2022 – Adriana Cristina Monteiro, TDI, matrícula nº 4034794, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização, conforme Despacho nº 249-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 27/09/2022.

- Processo GPE Nº 45263/2022 – Tania Maria de Souza Figueiredo, TDI, matrícula nº 4849646, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização, conforme Despacho nº 250-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 16/09/2022.

- Processo GPE Nº 44092/2022 – Creuza de Souza Rezende, TDI, matrícula nº 4849570, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização, conforme Despacho nº 243-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a



partir de 05/09/2022.

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 03 de outubro de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP nº 005/2021

## PORTARIA Nº 664 - EN/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

## RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5 e 13 da Lei nº 220/2010-Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo GPE Nº 45429/2022 – Aurenil Silva Moraes, TAE, matrícula nº 2009875, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TAE 3 para TAE 4, conforme Despacho nº 2533-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 20/09/2022.

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 03 de outubro de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

## Secretaria Municipal de Saúde

## Portaria

## PORTARIA SMS Nº 682/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.102.833/2022-1;

## RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) CHELAINE MATOS DA SILVA RIBEIRO, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 4883123, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALIEND

Secretária Municipal de Saúde

## PORTARIA SMS Nº 683/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.102.881/2022-1;

## RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) NADIA SIQUEIRA GONALVES DE ARRUDA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866681, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALIEND

Secretária Municipal de Saúde

## PORTARIA SMS Nº 684/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.103.323/2022-1;

## RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) NUBIA APARECIDA MARTINS, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4035161, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALIEND

Secretária Municipal de Saúde

## PORTARIA SMS Nº 685/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.103.527/2022-1;

## RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4869273, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALIEND

Secretária Municipal de Saúde

## PORTARIA SMS Nº 686/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.103.699/2022-1;

## RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) ANDERSON LUCAS DOS SANTOS, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866837, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALIEND

Secretária Municipal de Saúde

## PORTARIA SMS Nº 687/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.103.790/2022-1;

## RESOLVE:





Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) ZENILDA MENDES DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4036284, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

**SUELEN DANIELEN ALLIEND**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 688/CERAGP/2022**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.103.796/2022-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) EVANILDES CORREA DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4035034, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

**SUELEN DANIELEN ALLIEND**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 689/CERAGP/2022**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.103.931/2022-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) GAUDISBETH RODRIGUES SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4036505, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

**SUELEN DANIELEN ALLIEND**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 690/CERAGP/2022**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.103.989/2022-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) ALBERTINA SEPPA MALHEIROS, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4034933, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

**SUELEN DANIELEN ALLIEND**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 691/CERAGP/2022**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.090.754/2022-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2016/2021 ao (a) servidor (a) GISELENE ROSA DE DEUS, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 1000096, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

**SUELEN DANIELEN ALLIEND**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 692/CERAGP/2022**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.104.286/2022-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) SANDRA MARIA APOLONIA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4869336, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

**SUELEN DANIELEN ALLIEND**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 693/CERAGP/2022**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.104.548/2022-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) ANA FATIMA PEREIRA LEITE DE ARRUDA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866777, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

**SUELEN DANIELEN ALLIEND**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 694/CERAGP/2022**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.104.551/2022-1;

**RESOLVE:**



Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) EVONILDES LUIZA EVANGELISTA DE CARVALHO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866843, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

**SUELEN DANIELEN ALLIEND**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 695/CERAGP/2022**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.104.839/2022-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) ROSICLEIA LACERDA DIAS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4869266, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

**SUELEN DANIELEN ALLIEND**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 696/CERAGP/2022**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.104.861/2022-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2016/2021 ao (a) servidor (a) PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 1000577, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

**SUELEN DANIELEN ALLIEND**  
Secretária Municipal de Saúde

**Atos do Prefeito**

**Ato**

**ATO GP Nº 943/2022**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR, JOÃO VITOR DOS SANTOS BUQUE**, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento da titular, **EDVANDA ANA FORTES**, no período de 17/10/2022 a 31/10/2022, durante o gozo de férias regulamentares.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2022.**

**JOSÉ ROBERTO STOPA**

**Prefeito Municipal**

**EM EXERCÍCIO**

**ATO GP Nº 944/2022**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR, SERGIO LISBOA DE OLIVEIRA**, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular, **WILSON ALVES DINIZ JUNIOR**, no período de 17/10/2022 a 31/10/2022, durante o gozo de férias regulamentares.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2022.**

**JOSÉ ROBERTO STOPA**

**Prefeito Municipal**

**EM EXERCÍCIO**

**ATO GP Nº 946/2022**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR, RODRIGO ANDERSON DE ARRUDA ROSA**, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Fiscalização, Símbolo CGDA 3, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, durante o impedimento do titular, **BENEDITO ALFREDO GRANJA FONTES**, no período de 03/10/2022 a 17/10/2022, durante o gozo de férias regulamentares.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2022.**

**JOSÉ ROBERTO STOPA**

**Prefeito Municipal**

**EM EXERCÍCIO**

**ATO GP Nº 955/2022**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, NAYARA CRISTINY TOMBA NEVES**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal da Gestão, a partir de 05/10/2022.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2022.**

**JOSE ROBERTO STOPA**

**Prefeito Municipal**

**EM EXERCÍCIO**

**ATO GP Nº 958/2022**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, JOSE MARIO PODANOSQUE**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Técnico de Saúde Pública, Símbolo, CGDA 2, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a partir de 06/10/2022.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2022.**

**JOSÉ ROBERTO STOPA**

**Prefeito Municipal**

**EM EXERCÍCIO**





ATO GP Nº 959/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, DIEGO RODRIGUES FLORES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Técnico de Saúde Pública, Símbolo, CGDA 2, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a partir de 06/10/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal  
EM EXERCÍCIO



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Giçante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florêdes;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

